

**E M E N D A N ° 0 1 / 2 6 2 / 2 0 0 9**

MODIFICATIVA

O § 3º DO Art. 2º do PL 262/2009 passa a ter a seguinte redação, ficando suprimidos os Incisos I e II:

§3º Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme o modelo constante no Anexo I desta Lei.

**S/S., 14 de julho de 2009.**

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
**Vereador**